

---

**LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, POR MEIO DO BANCO DO BRASIL, PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Tibau do Sul aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, n.º 3.696, de 26.03.2009 e n.º 3.778 de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional, com observância da Lei n.º 101/2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 107 §1º III, e §2º da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 26 de outubro de 2009.

  
**EDMILSON INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

